

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.882, DE 2011

Dá nova redação ao inciso VIII, §1º, do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para incluir declaração sobre o quesito raça/cor no registro do candidato.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relator: Deputado DELEGADO
PROTÓGENES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN

A despeito de nossa solidariedade e carinho com a autora do projeto em exame, somos radicalmente contra a sua aprovação.

Embora tenha o meritório propósito de coletar informações/dados estatísticos confiáveis, no que concerne à (sub)participação política da população negra no Brasil, tal objetivo deve ser atingido de outra forma, eis que a imposição de uma declaração sobre raça e cor como condição para o registro das candidaturas é constrangedora, discriminatória e, assim, inconstitucional.

Com efeito, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, art. 3º, IV), e é garantia constitucional fundamental serem todos “iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (CF, art. 5º, *caput*).

Não há faculdade, mas obrigatoriedade no que consta da proposição. E tal imposição afronta a cidadania e a possibilidade de escolha quanto ao que o potencial candidato quer ou não revelar sobre si mesmo.

Sabemos que, cientificamente, não há raças (diferentes populações de uma mesma espécie biológica), mas apenas uma raça humana. O conceito de raça com conteúdo discriminatório foi antropológico e socialmente construído no passado e, ao se promover por lei qualquer tipo de diferenciação entre os seres humanos baseada em características físicas, estar-se-á normatizando a discriminação, ao invés de promovendo a necessária igualdade de tratamento.

Se, ao invés de uma candidatura eleitoral, tal exigência fosse feita em um cadastro empresarial para disputa de uma vaga de emprego, certamente a empresa seria acusada de discriminação. Como considerá-lo diferentemente em um cadastro público?

Por interessante e didático, transcrevo síntese das pesquisas do IBGE dos anos de 1976 e 2013, em que entrevistados assinalaram sua respectiva auto-identificação:

Pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD). IBGE. 1976

1.Acastanhada	2.Agalegada	3.Alva	4.Alva-escura	5.Alvarenta
6.Alvarinte	7.Alva-rosada	8.Alvinha	9.Amarela	10.Amarelada
11.Amarela-queimada	12.Amarelosa	13.Amorenada	14.Avermelhada	15.Azul
16.Azul-marinho	17.Bahiano	18.Bem-branca	19. Bem-clara	20. Bem morena
21. Branca	22.Branca-avermelhada	23.Branca-melada	24.Branca-morena	25.Branca-pálida

26.Branca-queimada	27.Branca-sardenta	28.Branca-suja	29.Branquiça	30.Branquinha
31.Bronze	32.Branzeada	33.Bugrezinha-escura	34.Burro-quando-foge	35.Cabocla
36.Cabo-verde	37.Café	38.Café-com-leite	39. Canela	40.Canelada
41.Cardão	42.Castanha	43.Castanha-clara	44.Castanha-escura	45.Chocolate
46.Clara	47.Clarinha	48.Cobre	49.Corada	50.Cor-de-café
51.Cor-de-canela	52.Cor-de-cuia	53.Cor-de-leite	54.Cor-de-ouro	55.Cor-de-rosa
56. Cor-firma	57. Crioula	58.Encerada	59. Enxofrada	60.Esbranquecimento
61.Escura	62.Escurinha	63.Fogoio	64.Galega	65.Galegada
66.Jambo	67. Laranjá	68.Lilás	69.Loira	70.Loira-clara
71.Loura	72.Lourinha	73.Malaia	74.Marinheira	75. Marrom
76.Meio-amarela	77.Meio-branca	78.Meio-morena	79.Meio-preta	80.Melada
81.Mestiça	82.Miscigenação	83.Mista	84.Morena	85.Morena-bem-chegada
86.Morena-bronzeada	87.Morena-canelada	88.Morena-castanha	89.Morena-clara	90.Morena-cor-de-canela
91.Morena-jambo	92.Morenada	93.Morena-escura	94.Morena-Morena-fechada	95.Morenã
96.Morena-parda	97.Morena-roxa	98. Morena-ruiva	99.Morena-trigueira	100.Moreninha
101.Mulata	102. Mulatinha	103.Negra	104.Negrota	105.Pálida

106.Paraíba	107.Parda	108.Parda-clara	109.Parda-morena	110.Parda-preta
111.Polaca	112.Pouco-clara	113.Pouco-morena	114.Pouco-clara	115.Pretinha
116.Puxa-para-branca	117.Quase-negra	118.Queimada	119.Queimada-de-praia	120.Queimada-de-sol
121.Regular	122.Retinta	123.Rosa	124.Rosada	125.Rosa-queimada
126.Roxa	127.Ruiva	128.Russo	129.Sapecada	130.Sarará
131.Saraúba	132.Trigo	133.Trigueira	134.Turva	135.Verde
136.Vermelha				

Características Étnico-Raciais da população – Classificações e Identidades. IBGE.2013

1.Alemã	2.Amarela	3. Bege	4.Branca	5. Brasileira
6.Cbocla	7. Canela	8.Caucasiana	9. Chocolate	10.Clara
11.Galega	12.Indígena	13.Italiana	14.Marrom	15.Mestiça
16.Morena	17.Morena clara	18.Morena escura	19.Morena jambo	20.Morena parda
21.Mulata	22.Negra	23.Parda	24.Preta	25.Polonesa
26.Outras				

De acordo com a pesquisa 2013, “com exceção da alternativa branca, a absoluta maioria das pessoas utiliza, consistentemente, três ou mais termos para definir sua identidade étnico-racial” (pg. 39).

Importa ainda destacar que a pesquisa demonstra que os padrões regionais são bastante diferenciados na declaração de seu tom de pele:

“enquanto cerca de 16% se identificam como brancos no Estado do Amazonas, em torno de 30% o fazem nos Estados da Paraíba, do Mato Grosso e no Distrito Federal, pouco mais da metade em São Paulo, e o valor mais alto obtido, superior a 60%, é encontrado no Rio Grande do Sul. Inversamente, a categoria morena, desprovida de significado étnico-racial e remetendo apenas a uma caracterização neutra de aparência cromática na qual podem se ver incluídas pessoas portadoras de variadas identidades, apresenta seus valores mais altos nos Estados do Amazonas e da Paraíba, em torno de 40%, alcança pouco mais de 10% no Rio Grande do Sul, chega a cerca de 30% no Mato Grosso, e apenas supera os 15% em São Paulo e no Distrito Federal. Em relação à categoria parda, constata-se variação nos percentuais de utilização da mesma entre as Unidades da Federação pesquisadas, alcançando cerca de 4% no Rio Grande do Sul e menos de 30% no Distrito Federal. Sem dúvida alguma, as distribuições percentuais das três categorias analisadas até aqui refletem variações próprias da composição étnico-racial das Unidades da Federação investigadas, revelando, entretanto, também algumas preferências em relação ao uso destes termos. Assim, o percentual de respostas da categoria parda resulta aproximadamente o dobro da morena no Distrito Federal, enquanto a categoria morena supera amplamente a parda nos Estados do Amazonas e da Paraíba, numa relação também de 2 para 1. É em relação ao uso da categoria negra, porém, que figura no Rio Grande do Sul em terceiro lugar por ordem de importância e nas outras cinco Unidades da Federação investigadas em quarta posição, que se verifica uma das mais relevantes constatações de mudança de comportamento de identificação de cor ou raça em comparação com as pesquisas anteriores. Em primeiro lugar, porque, na PNAD 1976, esta categoria de identificação nem constava na lista das respostas espontâneas e, na PME 1998, apenas figurava na nona posição. Em segundo lugar, porque esta categoria é muito mais utilizada em todas as Unidades da Federação pesquisadas que o termo preto, o que constitui uma novidade de significativa relevância. Com efeito, este termo, utilizado como uma das categorias de classificação desde o primeiro Recenseamento do Brasil, realizado em 1872, usufruía da legitimação outorgada por integrar todos os levantamentos estatísticos oficiais, até 2010, que incluíram a classificação por cor ou raça”. (pgs. 33/34)

Constata-se assim que, em decorrência de fatores étnicos, culturais e também, e principalmente regionais, grande parte da população não tem plena certeza qual a cor da sua pele, ou não quer se identificar com a cores indicadas nas pesquisas. Entretanto, o “não querer” é

legítimo e precisa ser tão respeitado quanto o “querer” se auto-identificar com essa ou aquela cor.

Dessa maneira, mais uma vez pedindo vênias à ilustre autora, por cujo trabalho tenho o maior respeito, mas acreditando que o fim almejado pode ser atingido de maneira que não inclua a normatização de imposições discriminatórias, nosso voto é pela **inconstitucionalidade** da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN